



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 694/2025

Autoria: Deputada Joana Darc

Relator: Deputado Delegado Péricles

Determina regras acerca do abastecimento de veículos elétricos e híbridos em áreas condominiais no Estado do Amazonas.

I - RELATÓRIO:

Em 2025, o Deputada Joana Darc apresentou o Projeto de Lei de nº. 694/2025, determina regras acerca do abastecimento de veículos elétricos e híbridos em áreas condominiais no Estado do Amazonas.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Consoante Justificação, a Deputada Joana fundamenta a sua proposição, em breve síntese, na importância em preencher uma lacuna atual na legislação condominial para assegurar o exercício do direito do condômino de instalar a infraestrutura de recarga em sua unidade autônoma, mas em plena observância das normas técnicas e de segurança.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Pois bem, muito embora o presente projeto de lei busca a instalação de infraestrutura elétrica em condomínios, adentra em duas esferas de competência privativa da União, sobre direito civil e energia elétrica, incorrendo em vício formal de iniciativa, conforme art. 22, I e IV da CRFB/88.

Assim, A proposição trata de relações condominiais, direito de propriedade e obrigações entre condôminos, matérias eminentemente de direito civil. A jurisprudência pátria é pacífica no sentido de que a competência para legislar sobre direito civil é privativa da União, não cabendo aos Estados ou Municípios dispor sobre o tema.

No tocante à energia elétrica, a instalação de estações de recarga de veículos elétricos está diretamente relacionada à matéria de energia elétrica, cuja competência para legislar também é privativa da União. O STF tem reiteradamente decidido que leis estaduais que invadem a competência da União para legislar sobre energia elétrica são inconstitucionais.

Sendo assim, por todo o exposto, o Projeto de Lei em destaque possui vício formal, o qual não está em consonância com a CRFB/88, não devendo assim prosperar, cumpre esta Comissão de Constituição, Justiça e redação reconhecer pela inconstitucionalidade do projeto de lei. Cumprindo então com seu escopo referente ao controle preventivo político.

III – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, considerando que a presente proposição não tramita em conformidade com a legislação, **MANIFESTO VOTO CONTRÁRIO** à aprovação do Projeto de Lei n. 694/2025, de acordo com a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o parecer

S.M.J

Manaus, 1 de setembro de 2025

DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

Relator

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

 assembleiaam www.ale.am.gov.br





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - DEPUTADO(A) - EM 12/09/2025 11:13:25

